

## Regimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) (Ano Letivo 2024/2025)

As presentes regras têm como documento de referência a *Portaria nº644-A-2015 do D.R. nº164, 2ª Série, de 24 de agosto de 2015*, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**.

### 1. Enquadramento:

As regras surgem da necessidade de aferir alguns procedimentos e regras para o funcionamento das **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, no que concerne à Natureza e Âmbito, Horário, Organização e Funcionamento.

### 2. Natureza e Âmbito:

Consideram-se **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** decorrem, preferencialmente em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.

### 3. Destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Redondo pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito das AAAF, de acordo com os procedimentos definidos no presente Regimento e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

### 4. Definição de Conceitos:

**a) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** – atividades constituídas pelo acompanhamento, supervisão e auxílio no almoço das crianças, fornecimento e acompanhamento dos lanches, dinamização de diversas atividades lúdico-pedagógicas inseridas no plano e supervisão dos momentos de brincadeira livre durante o serviço de prolongamento de horário (Acolhimento e Prolongamento), colaboração com as educadoras e auxiliares de sala no acompanhamento, supervisão e auxílio às crianças nas idas à piscina, visitas de estudo ou outras saídas programadas nas quais seja pertinente a colaboração das técnicas responsáveis pelas AAAF.

**b) Acolhimento** – serviço de receção e acompanhamento das crianças nas instalações do Estabelecimento de Ensino/Jardim de Infância, a decorrer antes do início da atividade letiva, no período compreendido entre as 07:30 e as 09:00 horas;

**c) Prolongamento de Horário** – serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do Estabelecimento de Ensino, após o término das atividades de sala, no período compreendido ente as 15:30 e as 17:30 horas;

## **5. Inscrição**

- a) A frequência nas Atividades de Animação e de Apoio à Família implica, obrigatoriamente, a inscrição no serviço, realizada no Balcão Único do Município.
- b) A inscrição só será considerada válida após o preenchimento completo do formulário de inscrição e da entrega dos documentos necessários
- c) O formulário de inscrição poderá ser obtido e preenchido através da página do Município ou no Balcão Único

## **6. Documentos a apresentar no ato de inscrição**

- a) Formulário de inscrição nas Atividades de Animação e Apoio à Família 2024/2025
- b) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho do encarregado de educação e/ou da mãe, do pai, ou de pessoas ou entidades com a tutela ou guarda legal da criança.

## **7. Horário:**

O Horário das **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** dividem-se em três momentos: Acolhimento (07H30/09H00), Acompanhamento ao Almoço (11H00/13H30) e Período da tarde ou Pós-Letivo (15H30/17H30).

## **8. Organização e Funcionamento:**

- a) As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em articulação com o Município da respetiva área, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias;
- b) É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
- c) A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), são realizadas no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem: Programação das atividades; Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores; Avaliação das atividades; Reuniões com os encarregados de educação.
- d) O funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família é assegurado nas instalações dos jardins de infância e, sempre que possível, em sala específica para o efeito.
- e) Os serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família são prestados cinco dias por semana: a partir das 07h30 até ao início das atividades letivas; no período de almoço e entre o fim das atividades letivas e as 17H30. Entre as 07h30 e o início das atividades letivas poderão ser recebidas no espaço das AAAF, as crianças cujas famílias manifestem a necessidade, mediante a entrega de uma declaração da entidade patronal.

- f) Em caso de falta de uma educadora titular de sala e não havendo recursos docentes por parte do Agrupamento de Escolas para proporcionar a componente letiva, a mesma será substituída pela AAAF, sendo que o Agrupamento deverá salvaguardar a substituição da técnica animadora nos momentos de pausa e/ou quando esta tiver cumprido o nr.º de horas laborais previstas por lei.
  
- g) No período de almoço, todas as crianças que frequentam o jardim de infância, beneficiam do acompanhamento da técnica animadora responsável pelo serviço, independentemente de frequentar, ou não, as Atividades de Animação e de Apoio à Família.

## **9. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regimento serão submetidos ao Executivo do Município para deliberação.